

LEI Nº 789, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ESTABELECENDO REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Orgânica do Município de Coelho Neto o artigo “142-A”, com a seguinte redação:

“Art. 142-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.


Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, **lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria**, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo”.
(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Coelho Neto entra em vigor na data de publicação da Lei Complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo que a referenda integralmente.



Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 789, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ESTABELECENDO REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Orgânica do Município de Coelho Neto o artigo “142-A”, com a seguinte redação:

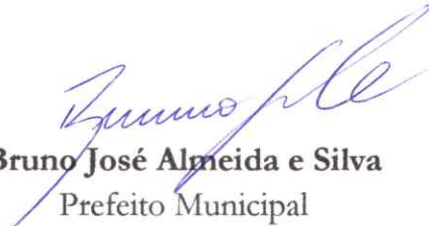
“Art. 142-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo”.
(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Coelho Neto entra em vigor na data de publicação da Lei Complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo que a referenda integralmente.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal